



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA PROJETO DE LEI N.º 103, DE 2022

Autoriza abertura de créditos adicionais suplementares com utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Autor: Prefeito Municipal

Relatora: Vereadora JANICLEIDE ALVES DA SILVA

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), no último dia 26 de setembro, para parecer quanto à constitucionalidade e legalidade, o Projeto de Lei n.º 103, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é dividido em três artigos, a saber:

O art. 1º autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento de 2022, no valor de R\$ 1.881.000,00 (um milhão oitocentos e oitenta e um mil reais), para reforço da dotação discriminada no artigo.

O art. 2º informa que, para abertura do crédito adicional especial, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação nas fontes: 100 – Recursos ordinários; e 101 – Impostos e transferências vinculados à educação.

O art. 3º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

O projeto não recebeu emendas até esta fase de sua tramitação.

É, síntese, o relatório.

II VOTO

No presente ano legislativo, esta Casa autorizou, mediante as Lei Municipais n.º 2.090, n.º 2.091, n.º 2.099, n.º 2.104, n.º 2.106, n.º 2.108, n.º 2.110, n.º 2.111, n.º 2.113, n.º 2.114 e n.º 2.118, de 2022, a abertura de créditos adicionais suplementares, no montante de **R\$ 17.516.321,25**, com recursos de excesso de arrecadação, nas fontes: 100, 101, 102, 118, 124, 160 e 184.

Examinando-se os balancetes de receita da Prefeitura Municipal, referentes aos meses de janeiro a agosto de 2022, apura-se excesso de arrecadação, nas receitas correntes, de **R\$ 9.852.848,77**.

Verifica-se que o valor autorizado pela Câmara supera o excesso de arrecadação apurado até o último mês de agosto. A Comissão ainda não teve acesso aos valores da receita referentes ao mês de setembro.

Janicleide Alves da Silva *[Assinatura]*

A Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, diz, no § 3º, do art. 43, que o excesso de arrecadação é o saldo positivo acumulado mês a mês entre a receita prevista e a realizada. Portanto, a lei determina acompanhamento técnico da execução orçamentária para apurar o saldo positivo.

Tendo em conta a diferença apontada, a Comissão entende ser necessário esclarecimento sobre os valores do excesso de arrecadação apurado, mês a mês, no corrente exercício financeiro para fins de abertura de crédito adicional suplementar ou especial, no Orçamento de 2022.

O crédito orçamentário, autorizado pelo projeto em estudo, é para reforço da dotação identificada pela ficha 79, cujo saldo original é de R\$ 1.330.000,00, que reserva recursos para o pagamento de serviços de terceiros, pessoa jurídica, que prestam serviços de transporte escolar.

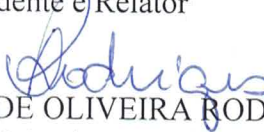
É imperioso que o autor do projeto explique melhor a necessidade dessa suplementação, que irá mais que duplicar o valor da dotação. As informações constantes da Mensagem n.º 59, de 2022, são insuficientes para justificar a autorização do crédito adicional.

Diante do exposto, requeremos a Mesa Diretora, com arrimo no art. 63, *caput* e inciso III, do Regimento Interno, seja a presente proposição baixada em diligência, para solicitar ao Prefeito Municipal o envio das informações a seguir, a fim de instruir o exame do Projeto de Lei n.º 103, de 2022:

- a) Montante do excesso de arrecadação, por fonte de recursos, no corrente exercício financeiro, apurado mês a mês;
- b) Quanto do excesso de arrecadação apurado foi usado como recursos para abertura de créditos adicionais, no atual exercício financeiro?
- c) Custo da despesa com o pagamento de prestadores de serviços de transporte escolar, no exercício de 2022, discriminado mês a mês, realizada com recursos da ficha orçamentária 79.

Sala das Reuniões, 3 de outubro de 2022.


JANICEIDE ALVES DA SILVA
Presidente e Relator


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Membro

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Membro